

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.105678/2022-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/08/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ: 77.947.885/0001-65, representado por seu Presidente, Vilson Osmar Martins, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Luís Alberto dos Santos e ESINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Laercio Schaneider; celebram o presente TERMO ADITIVO, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, em especial para corrigir a cláusula décima nona.

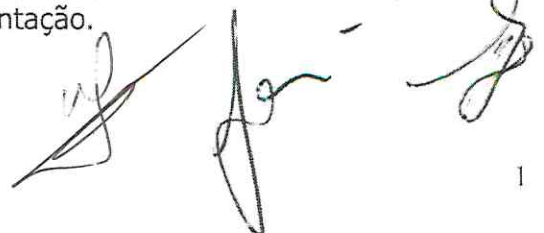
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Ramilândia/PR, Santa Terezinha do Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA NONA: A cláusula nona da convenção coletiva de trabalho aditada, passe ter a seguinte redação: CLÁUSULA DECIMA NONA – TICKET ALIMENTAÇÃO FICA ALTERADA PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, à todos os trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários mínimos do Piso Estadual estabelecido para os trabalhadores do GRUPO DE SERVIÇOS, um ticket alimentação no valor de R\$ 424,15 (quatrocentos e vinte quatro reais e quinze centavos) e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, tendo o divisor 26. O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade, sendo que nestes casos o benefício será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2022, o ticket alimentação será de R\$ 451,19 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos). Os empregados contratados em regime de diarista, receberão o benefício, proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que fornece, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do ticket Alimentação.




PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício acima descrito não caracterizará salário "in natura, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS: Ratificam-se e mantem-se as demais cláusulas convencionais que não contrariem o presente termo aditivo. Londrina, 26 de agosto de 2022.


VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR


LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE

SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR